

DELIBERAÇÃO CSDPESC nº 66, de 5 de junho de 2020 (66/2020)

Publicada no DOESC nº 21.288, de 16.06.2020

Altera o Regimento do Conselho da Defensoria Pública de Santa Catarina no tocante à possibilidade da realização das sessões do Conselho por videoconferência e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as sessões do Conselho da Defensoria Pública de Santa Catarina por intermédio de videoconferência, seja porque elas já estão sendo realizadas dessa forma, seja porque por videoconferência o ato efetiva o princípio da eficiência e economicidade dos atos públicos.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da decisão proferida na 116ª Sessão Ordinária ocorrida em 5 de junho de 2020, **DELIBERA**:

Art. 1º. Altera-se o teor do artigo 39, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho da Defensoria Pública de Santa Catarina para o seguinte:

Art. 39. O Conselho Superior reunir-se-á na Sede da Defensoria Pública do Estado em sessões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. As sessões do Conselho Superior da Defensoria de Santa Catarina poderão ser realizadas inteiramente por videoconferência.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis/SC, 5 de junho de 2020.

JOÃO JOFFILY COUTINHO

Presidente do CSDPESC